



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 157/2024
Data: 20/05/2024 - Horário: 08:17
Legislativo

“REGULAMENTA E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE: ENFERMEIROS, TÉCNICOS/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, BIOMÉDICO, BIOQUÍMICO, MOTORISTAS, E RECEPCIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, DANIEL ROSA DO LAGO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de Enfermeiro (a), Técnico (a)/Auxiliar de Enfermagem, Biomédico (a), Bioquímico (a), Motorista e Recepcionista vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, conforme a necessidade/realidade de cada unidade, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;

Art. 4º. Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



mês no mural da própria Secretaria, Unidade de Transfusão de Sangue – UCT e do Hospital.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º. O valor a ser indenizado pelos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será fixado nos seguintes termos:

I – pelos plantões de segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas, aos:

- a) Enfermeiro (a) R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão;
- b) Técnico/Auxiliar de enfermagem R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão;
- c) Biomédico (a) R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão;
- d) Bioquímico (a) R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão;
- e) Motorista R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão;
- f) Recepcionista R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;

§ 1º Nos anos subsequentes ao ano de início da vigência desta lei, os valores à título de plantão dos Profissionais da Saúde tratados nesta lei serão fixados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo ser reajustado anualmente para fins de acompanhamento da perda inflacionária.

§ 2º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 3º As importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 4º As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Art. 6º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais tratados nesta lei.

§ 1º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

§ 2º O regime de sobreaviso aplicado aos motoristas será apenas aos servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde.

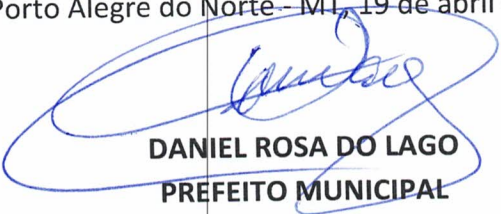
Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2024.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 19 de abril de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2024.

“REGULAMENTA E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE: ENFERMEIROS, TÉCNICOS/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, BIOMÉDICO, BIOQUÍMICO, MOTORISTAS, E RECEPCIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

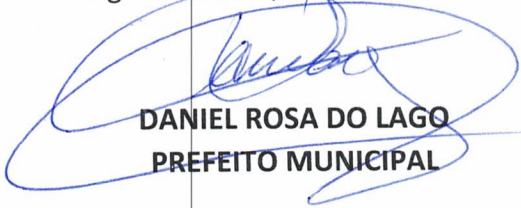
Senhor(a) Presidente!
Nobres Vereadores!

Ao tempo em que os cumprimento, serve o presente para apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 002/2024, que regulamenta e institui o regime de plantão e de sobreaviso aos Servidores Públicos Municipais que ocupam as funções de Enfermeiro (a), Técnico (a)/Auxiliar de Enfermagem, Biomédico (a), Bioquímico (a), Motorista e Recepcionista vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Tal projeto possui por escopo estabelecer os direitos e deveres aos profissionais da saúde acima discriminados, em detrimento dos serviços prestados em caráter de plantão e sobreaviso. Regulamenta os meios de divulgação da escala de plantão, a forma de cumprimento do serviço a ser prestado, bem como estipula a gratificação dos profissionais conforme a especialidade de cada cargo, na forma desta lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente projeto, a máxima urgência.

Porto Alegre do Norte/MT, 19 de abril de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL